

LEI MUNICIPAL Nº 1.520 DE 26 DE SETEMBRO DE 2025

“AUTORIZA A CESSÃO DE IMÓVEL A POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Mirabela/MG, por seus representantes aprovou e eu **FERNANDO HENRIQUE RABELO PORTO**, Prefeito do Município de Mirabela, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica e demais normas disciplinadoras da matéria, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar e promover a cessão à Polícia Militar de Minas Gerais, de imóvel de sua propriedade, com área de 2.539,58 m² (dois mil quinhentos e trinta e nove e cinquenta e oito metros quadrados) localizado no Av. Waldemar Rabelo da Silva, s/nº, Bairro São José em Mirabela-MG, com a seguinte descrição, conforme croqui anexo: “Iniciando pelo ponto P01, identificado no croqui como limite com Ivanilson Ribeiro da Silva e Cia Ltda – ME, seguindo até o P02, na distância de 50,51m do P01 até o P02. Daí segue defletindo à direita limitando com a Rua Muniz Pereira Andrade na distância de 59,85m até o P03. Daí, defletindo à direita limitando com a Praça João Veloso Aquino na distância de 34,35m até o P04. Daí, defletindo à esquerda na distância de 10,00 seguindo até o P05. Daí segue por 15,00m até o P06 limitando com a Av. Waldemar Rabelo da Silva na distância de 39,15 m até o P01, ponto inicial deste memorial totalizando uma área de 2.539,58 m²”.

Art. 2º- O imóvel descrito no artigo anterior será utilizado para a instalação de **QUARTEL DA POLÍCIA MILITAR**, devidamente equipado com toda a infraestrutura necessária ao seu funcionamento, com a finalidade de incrementar a execução dos serviços de policiamento e inibir a ocorrência de crimes e delitos no Município.

Art. 3º - Os custos e despesas relativas às obras de construção, instalação e, ainda, ao funcionamento do **QUARTEL DA POLÍCIA MILITAR**, bem como relativas à manutenção e conservação do imóvel, serão de exclusiva responsabilidade da cessionária.





MUNICÍPIO DE MIRABELA
Estado de Minas Gerais
www.mirabela.mg.gov.br

Parágrafo Único - A cessionária responderá, também, por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel.

Art. 4º - O prazo da cessão autorizada por esta lei será de **30 (trinta) anos**, podendo ser prorrogada por acordo entre as partes e será regida pelas cláusulas e condições do instrumento contratual a ser celebrado com o Município, cabendo à cessionária, a partir daí, todas as providências para a plena regularização da cessão.

Art. 5º - Resolve-se a presente cessão antes do prazo descrito no artigo anterior se a cessionária der ao imóvel destinação diversa da estabelecida no contrato ou descumprir cláusula resolutiva do ajuste, perdendo as benfeitorias que houver feito no imóvel.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições da Lei Municipal nº 1037/2013.

Mirabela/MG, 26 de setembro de 2025.

Fernando Henrique Rabelo Porto
Prefeito Municipal

CERTIFICO, para os devidos fins, que esta Lei Municipal retro foi publicada e registrada na data de 26 de 09 de 2025. O referido é verdade, dou fé.